



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 243 /2017.

Goiânia, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a doação onerosa ao Município de Corumbáiba do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado na Rua Fernando Sampaio, Setor Boa Vista, e dá outras providências.

A doação em questão destina-se à construção do novo hospital municipal.

O projeto de lei prevê em seu art. 3º a inalienabilidade do bem e sua reversão ao patrimônio estadual, se alterada a sua destinação e/ou o Município não comprovar sua finalidade pública, mediante apresentação em até 01 (um) ano, ao Estado de Goiás, do projeto de construção do hospital e do cronograma aproximado de execução da obra, bem como a indicação dos recursos financeiros a serem utilizados.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 193/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, o imóvel referido está avaliado em

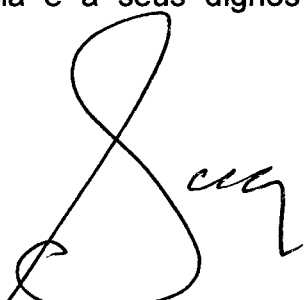


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

R\$ 519.552,37 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica, ao Município de Corumbáiba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao **MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, CEP 75680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.302.603/0001-00, o bem imóvel de propriedade do Estado de Goiás, localizado na Quadra 06, Setor Boa Vista, do mesmo Município, denominado Área nº 03, com 8.312,838m², Matrícula nº 3.465, fl. 01 do Livro nº 2 de Registro Geral do Serviço de Notas e Registro de Imóveis da Comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações: "O imóvel inicia junto ao marco 01; daí, segue até o vértice 2 no rumo de 79°16'00" SE em uma distância de 128,229m, confrontando com a Rua Cumari (prolongamento); daí, segue até o vértice 3 no rumo de 24°53'23" SW em uma distância de 88,352m, confrontando com a Rua B (ainda sem denominação); daí, segue até o vértice 4, no rumo de 64°52'41" NW em uma distância de 104,572m, confrontando com a Rua A (sem denominação) finalmente do vértice 4, defletindo, segue até o vértice 01 (início da descrição) no rumo de 05°37'51" NE na extensão de 59,921m, confrontando



com a Rua Fernando Sampaio".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 519.552,37 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 193/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à construção do novo hospital municipal de Corumbáiba.

Parágrafo único. O Município donatário deverá apresentar em até 01 (um) ano ao Estado de Goiás o projeto de construção do hospital, o cronograma aproximado de execução da obra, bem como a indicação dos recursos financeiros a serem utilizados.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Goiás, no caso de alteração da finalidade estabelecida e/ou descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

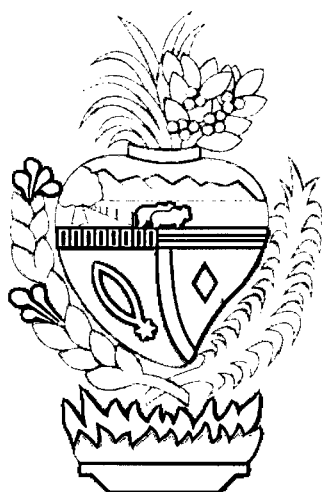
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2017, 129º da República.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 13 / 12 / 2052

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017005124
Data Autuação: 12/12/2017

Nº Ofício MSG: 243-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE
DOAÇÃO ONEROSA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO MUNICÍPIO DE
CORUMBAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017005124



Goiânia, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

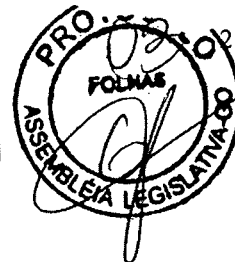
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a doação onerosa ao Município de Corumbáiba do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado na Rua Fernando Sampaio, Setor Boa Vista, e dá outras providências.

A doação em questão destina-se à construção do novo hospital municipal.

O projeto de lei prevê em seu art. 3º a inalienabilidade do bem e sua reversão ao patrimônio estadual, se alterada a sua destinação e/ou o Município não comprovar sua finalidade pública, mediante apresentação em até 01 (um) ano, ao Estado de Goiás, do projeto de construção do hospital e do cronograma aproximado de execução da obra, bem como a indicação dos recursos financeiros a serem utilizados.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 193/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, o imóvel referido está avaliado em



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

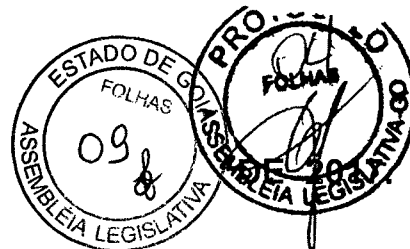
R\$ 519.552,37 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



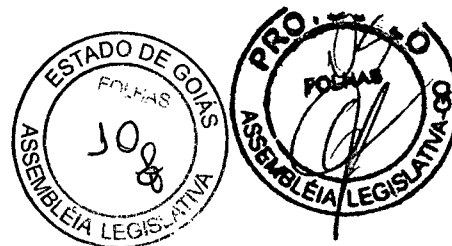
Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica, ao Município de Corumbáiba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao **MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, CEP 75680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.302.603/0001-00, o bem imóvel de propriedade do Estado de Goiás, localizado na Quadra 06, Setor Boa Vista, do mesmo Município, denominado Área nº 03, com 8.312,838m², Matrícula nº 3.465, fl. 01 do Livro nº 2 de Registro Geral do Serviço de Notas e Registro de Imóveis da Comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações: "O imóvel inicia junto ao marco 01; daí, segue até o vértice 2 no rumo de 79°16'00" SE em uma distância de 128,229m, confrontando com a Rua Cumari (prolongamento); daí, segue até o vértice 3 no rumo de 24°53'23" SW em uma distância de 88,352m, confrontando com a Rua B (ainda sem denominação); daí, segue até o vértice 4, no rumo de 64°52'41" NW em uma distância de 104,572m, confrontando com a Rua A (sem denominação) finalmente do vértice 4, defletindo, segue até o vértice 01 (início da descrição) no rumo de 05°37'51" NE na extensão de 59,921m, confrontando



com a Rua Fernando Sampaio".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 519.552,37 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 193/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à construção do novo hospital municipal de Corumbaíba.

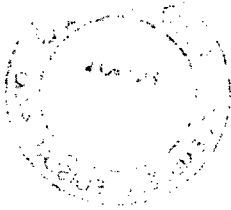
Parágrafo único. O Município donatário deverá apresentar em até 01 (um) ano ao Estado de Goiás o projeto de construção do hospital, o cronograma aproximado de execução da obra, bem como a indicação dos recursos financeiros a serem utilizados.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Goiás, no caso de alteração da finalidade estabelecida e/ou descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2017, 129º da República.



A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.
Em 13 / 12 / 2012
1º Secretário